



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**  
RUA JOÃO DE DEUS, 76 CENTRO JUNQUEIRO - AL.

20

LEI Nº 408/01A

DE 26 DE JUNHO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL.:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação – CME, integrante do Sistema Municipal de Ensino, previsto no Art. 18, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional”.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, representativo da Comunidade, com funções consultiva, fiscalizadora e deliberativa, e competência normativa, constituindo-se no instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Parágrafo Único- O CME, além das funções previstas no caput deste artigo, incumbir-se-á, de:

- I- elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino – SME;
- II- elaborar normas para autorização, credenciamento, descredenciamento e supervisão das instituições;
- III- acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV- acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V- manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou de Setor Privado;
- VI- conhecer a realidade educacional do município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

- VII- emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII- elaborar e alterar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
- IX- fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X- participar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC das discussões para atualização do plano de carreira do magistério;
- XI- elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- XII- estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas, das escolas e no Plano Municipal de Educação;
- XIII- participar com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos ao município, especialmente, no Plano Municipal de Educação;
- XIV- exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais;

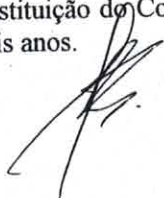
Art. 3º- O CME será constituído por 12 (doze) membros, representando respectivamente:

Representante do Gabinete do Prefeito;  
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
Representante da Secretaria Municipal de Administração;  
Representante da Secretaria Municipal de Saúde;  
Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;  
Representante das Escolas públicas Municipais;  
Representante do Poder Legislativo;  
Representante da Sociedade Civil;  
Representante da Igreja;  
Representante das entidades estudantis;  
Representante dos pais de alunos das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino – SME;  
Representante do Sindicato Rural.

Parágrafo Único- O Representante dos pais de alunos deverá ser escolhido entre os pais integrantes dos Conselhos Escolares das Escolas Públicas Municipais.

Art. 4º- Os membros do CME, com exceção daquele previsto no inciso I do Artigo anterior, serão indicados por seus pares, ao Prefeito, que o designará para exercer suas funções.

Art. 5º- Os Conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, havendo renovação da metade do colegiado a cada dois anos, sendo que quando da constituição do Conselho, metade de seus membros serão nomeados com mandato de dois anos.



Art. 6º- O CME terá dotação orçamentária específica no orçamento da SMEC, cujos recursos serão gerenciados e utilizados pelo próprio Conselho, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º- A SMEC disponibilizará recursos humanos, espaço físico próprio e todo material necessário ao pleno desenvolvimento das atividades dos conselheiros.

Art. 8º- As reuniões ordinárias do CME, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 9º- O CME, em colaboração com a SMEC, terá o prazo de 06 (seis) meses, contando a partir da publicação desta Lei, para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 403/00, de 15 de dezembro de 2000, Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as despesas com a implantação e funcionamento do referido Conselho, na forma do anexo único desta Lei.

Parágrafo Único- O Crédito Especial de que trata o caput deste Artigo, será no exercício de 2001, reaberto nos limites de seus saldos e incorporado ao Orçamento do exercício financeiro mencionado.

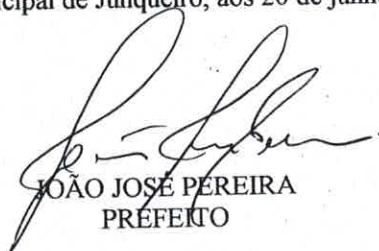
Art. 11º- Para abertura do Crédito Especial de que trata o Artigo anterior, serão utilizados recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12º- O Poder Público Municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual de Educação do Estado de Alagoas e ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Alagoas.

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 26 de junho de 2001.



JOÃO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO

Esta Lei foi registrada, publicada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 26 de junho de 2001.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO